

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 62/GM/94, que nomeia o coordenador, substituto, da Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social. .... 3657

Extractos de despachos. .... 3657

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes, e Obras Públicas:

Despacho n.º 115/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 43/SATOP/94 (Revisão do contrato de concessão de um terreno, sito no aterro de Pac-On, Taipa). .... 3657

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. .... 3657

### Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. .... 3658

### Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. .... 3658

### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. .... 3660

### Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. .... 3661

### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. .... 3662

Declarações. .... 3665

### Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. .... 3677

### Serviços de Economia:

Extractos de despachos. .... 3677

### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos. .... 3677

### Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. .... 3678

### Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho. .... 3678

### Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos. .... 3678

### Forças de Segurança de Macau:

#### *Direcção dos Serviços:*

Extracto de despacho. .... 3678

#### *Polícia Marítima e Fiscal:*

Extractos de despachos. .... 3679

### Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho. .... 3679

(Continua na página seguinte)

<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>		Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de agente sanitário principal. ....	3697
Extractos de deliberações. ....	3679		
Declaração. ....	3680	Dos mesmos Serviços, sobre o adiamento da prestação de provas do concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe. ....	3697
<b>Instituto de Acção Social:</b>			
Extractos de despachos. ....	3684		
<b>Instituto Cultural:</b>		Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal. ....	3697
Extractos de despachos. ....	3685		
<b>Leal Senado:</b>		Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial. ....	3697
Extractos de deliberações. ....	3685		
Extractos de despachos. ....	3689	Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do cofre geral deste território, referente ao mês de Agosto de 1994. ....	3698
Rectificação. ....	3690		
<b>Oficinas Navais:</b>		Dos Serviços de Justiça, sobre delegação e subdelegação de competências na subdirectora. ....	3698
<b>Conselho Administrativo:</b>			
Extracto de despacho. ....	3690	Dos mesmos Serviços, sobre delegações e subdelegações de competências em diversas chefias das subunidades orgânicas. ....	3699
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>			
Extractos de despachos. ....	3690	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista. ....	3699
<b>Imprensa Oficial:</b>			
Extracto de despacho. ....	3691	Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal. ....	3700
<b>Fundo de Pensões:</b>			
Extractos de despachos. ....	3691	Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial. ....	3700
<b>Instituto dos Desportos:</b>			
Extracto de despacho. ....	3692	Dos mesmos Serviços, sobre a anexação de esclarecimentos referentes ao concurso público de arquitectura do recinto da antiga Fábrica de Panchões «Iec Long». ....	3700
<b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>			
Extracto de despacho. ....	3692	Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de observador-meteorológico. ....	3700
<b>Fundo de Segurança Social:</b>			
Extractos de deliberações. ....	3692	Dos mesmos Serviços, sobre a candidatura à frequência do curso de formação para meteorologista (Classe I da Organização Meteorológica Mundial). ....	3701
Extracto de despacho. ....	3693	Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ....	3702
<b>Universidade de Macau:</b>			
Extracto de despacho. ....	3693	Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....	3702
<b>Instituto Politécnico:</b>			
Extractos de despachos. ....	3693	Da mesma Inspeção. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal. ....	3702
<b>Fundo de Acção Social Escolar:</b>			
Extracto de despacho. ....	3694	Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal. ....	3703
		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de inspector especialista. ....	3703
		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe. ...	3696
		Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal. ....	3694
		Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....	3695
		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe. ...	3696
		<b>Avisos e anúncios oficiais</b>	

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.....	3705
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.....	3706
Da Polícia Judiciária. — Lista de classificação da prova escrita do concurso com vista à admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector.....	3707
Da mesma Polícia, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao curso de formação com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal.....	3707
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.....	3707
Do Instituto Cultural. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.....	3707
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.....	3707
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.....	3708

### Anúncios judiciais e outros

## 澳門政府

### 總督辦公室

第六二/GM/九四號批示, 任命社會協調常設委員會之執行委員會之代任協議員	3657
批示綱要數件.....	3657

### 運輸暨工務政務司辦公室

第一一五/SATOP/九四號批示, 關於更正第四三/SATOP/九四號批示(修正一幅位於仔北安填海區之土地批出合同事宜).....	3657
---	------

### 行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件.....	3657
-------------	------

### 行政暨公職司

批示綱要一件.....	3658
-------------	------

### 教育暨青年司

批示綱要數件.....	3658
-------------	------

### 衛生司

批示綱要數件.....	3660
-------------	------

### 統計暨普查司

批示綱要數件.....	3661
-------------	------

### 財政司

批示綱要數件.....	3662
聲明書數件.....	3665

### 身分證明司

批示綱要一件.....	3677
-------------	------

### 經濟司

批示綱要數件.....	3677
-------------	------

### 地球物理暨氣象台

批示綱要數件.....	3677
-------------	------

### 旅遊司

批示綱要數件.....	3678
-------------	------

### 新聞司

批示綱要一件.....	3678
-------------	------

### 博彩監察暨協調司

批示綱要數件.....	3678
-------------	------

### 澳門保安部隊

保安事務司: 批示綱要一件.....	3678
-----------------------	------

水警稽查隊: 批示綱要數件.....	3679
-----------------------	------

### 地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件.....	3679
-------------	------

### 海島市市政廳

決議綱要數件.....	3679
聲明書一件.....	3680

### 社會工作司

批示綱要數件.....	3684
-------------	------

### 文化司署

批示綱要數件.....	3685
-------------	------

### 市政廳

決議綱要數件.....	3685
批示綱要數件.....	3689
更正書一件.....	3690

### 政府船塢

行政委員會; 批示綱要一件.....	3690
-----------------------	------

### 郵電司

批示綱要數件.....	3690
-------------	------

### 政府印刷署

批示綱要一件.....	3691
-------------	------

<b>退休基金會</b>		土地工務運輸司佈告 招考填補首席助理技術員兩缺應考人考試成績表 .....	3700
批示綱要數件 .....	3691		
<b>體育總署</b>		土地工務運輸司佈告 招考填補二等文員四缺應考人考試成績表 .....	3700
批示綱要一件 .....	3692		
<b>法律翻譯辦公室</b>		土地工務運輸司佈告 關於就益隆炮竹廠原地段建造之公開競投所作之附加說明事宜 .....	3700
批示綱要一件 .....	3692		
<b>社會保障基金</b>		地球物理暨氣象台佈告 招考填補氣象觀察員四缺准考人臨時名單 .....	3700
決議綱要數件 .....	3692		
批示綱要一件 .....	3693	地球物理暨氣象台佈告 關於投考就讀氣象學培訓課程事宜(世界氣象學組織級別1) .....	3701
<b>澳門大學</b>		博彩監察暨協調司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單 .....	3702
批示綱要一件 .....	3693		
<b>澳門理工學院</b>		博彩監察暨協調司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺准考人臨時名單 .....	3702
批示綱要數件 .....	3693		
<b>學生福利基金</b>		博彩監察暨協調司佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表 .....	3702
批示綱要一件 .....	3694		
		勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺考試事宜 .....	3703
<b>政府機關通告及公告</b>			
		勞工暨就業司佈告 關於招考填補專業督察三缺考試事宜 .....	3703
立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜 .....	3694	勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術輔導員二缺考試事宜 .....	3704
教育暨青年司佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員九缺考試事宜 .....	3695	勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜 .....	3705
教育暨青年司佈告 關於招考填補二等技術員兩缺考試事宜 .....	3696	勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜 .....	3706
衛生司佈告 招考填補首席衛生檢查員七缺准考人確定名單 .....	3697	司法警察司佈告 報讀招考填補副督察三缺培訓課程筆試成績表 .....	3707
衛生司佈告 關於押後招考填補一等診療助理技術員三缺考試事宜 .....	3697	司法警察司佈告 關於更正報讀招考填補助理刑事偵查員二十缺培訓課程准考人臨時名單事宜 .....	3707
統計暨普查司佈告 招考填補首席助理技術員兩缺應考人考試成績表 .....	3697	海島市市政廳佈告 招考填補高級技術顧問一缺唯一准考人臨時名單 .....	3707
財政司佈告 招考填補二等文員五缺應考人考試成績表 .....	3697	文化司署佈告 招考填補科長一缺准考人臨時名單 .....	3707
財政司佈告 關於一九九四年八月份總庫房款項調動簡報 .....	3698	退休基金會佈告 關於保安部隊治安警察廳一名已故退休副區長之遺屬申領撫卹金資格事宜 .....	3707
司法事務司佈告 關於授權及轉授職權予副司長事宜 .....	3698	公務員互助會佈告 關於保安部隊治安警察廳一名已故退休副區長之遺屬申領撫卹金資格事宜 .....	3708
司法事務司佈告 關於授權及轉授職權予各組織附屬單位主管事宜 .....	3699		
土地工務運輸司佈告 招考填補專業助理技術員三缺應考人考試成績表 .....	3699		

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 62/GM/94**

Considerando a delegação de competências conferida pela Portaria n.º 145/94/M, de 20 de Junho, relativamente ao Conselho Permanente de Concertação Social e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, determino:

1. É nomeado, na qualidade de substituto legal do coordenador da Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social, o dr. José Pinto Belo, director dos Serviços de Trabalho e Emprego.

2. Cessa funções, por força dessa nomeação, o dr. José da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia, para que havia sido nomeado pelo Despacho n.º 17/SAEF/91, de 6 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Setembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, classificados nos concursos a que se referem as listas definitivas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 38/94, II Série, de 10 de Agosto — promovidos à categoria imediatamente superior, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelos mesmos:

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, para adjunto-técnico principal, 1.º escalão;

Maria Eugénia Fernandes Estorninho e Maria Madalena Alves de Sousa, primeiros-oficiais, 2.º escalão, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Albano Florentino de Jesus — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 4.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 1 de Outubro de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 115/SATOP/94**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 43/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio (Processo n.º 6 038.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 90/93, da Comissão de Terras).

O despacho supra-identificado, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 000 (sete mil) metros quadrados, situado no aterro do Pac-On, lote D, na ilha da Taipa, contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 43/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, no sentido de passar a constar no n.º 2 da cláusula terceira:

Indústria (para venda): do 1.º ao 5.º andar, com a área de 34 488 m<sup>2</sup>.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea g), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1994, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 16 de Setembro de 1994.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*.

**Habilitações académicas:**

Curso geral do comércio e secção preparatória para os institutos comerciais.

*Formação complementar e profissional:*

Princípios básicos de chefia; frequência em lições de estruturas fundamentais da moderna fiscalidade; técnicas modernas de gestão nas empresas públicas e privadas; língua chinesa (3.º ano); exportação orientada para a indústria; topografia e cadastro; seminário «A Informática como Meio Auxiliar de Gestão»; contabilidade analítica; informática «dBase III plus»; prática de informática «Wordperfect», «Wordstar» e «Lotus».

*Carreira profissional:*

14-12-68, amanuense de 3.ª classe do LNIDH;

5-1-70, serviço militar.

Nos Serviços de Finanças: 10-1-72, aspirante; 15-2-75, terceiro-oficial; 22-4-78, segundo-oficial; 15-3-80, primeiro-oficial; 19-2-83, chefe de secção; 1-8-84, adjunto-técnico de finanças; 1-10-84, adjunto de finanças; 29-8-88, adjunto de finanças principal; 29-9-88, técnico de finanças de 1.ª classe; 25-2-91, técnico de finanças principal; 8-9-93, técnico de finanças especialista.

*Outras funções:*

No Fundo de Pensões, exerceu os cargos de chefe do Sector de Subscritores, de 1-9-87 a 31-8-89, e da Divisão de Subscritores, de 1-9-89 a 18-3-94; secretário do Conselho Consultivo, da Comissão de Fiscalização e do Conselho de Administração, de 1-1-86 a 18-3-94.

*Louvores:*

Louvido, colectivamente, em ordens de serviço, pelo director dos Serviços de Finanças, de 5-9-1974, 11-7-1978 e 9-11-1978.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Setembro de 1994:

Engenheiro Mário Abílio Lopes Batista — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe do Departamento de Informática destes Serviços.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1994:

José Henrique Pereira Fernandes Duro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420, com referência à categoria de professor do ensino primário, 4.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Zulmira D'Assunção Pinheiro — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

Carmen Maria Machado de Castro — renovado o seu contrato além do quadro como educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Helena Maria Lopes Lobato Duarte, Maria Otilia Miranda da Fonseca, Susana Maria Gato Rodrigues Polido Pinhal, Alda Maria Cassiano Ribeiro, Célia Maria Barroso da Costa Barros e Maria da Conceição Palminha Silva Macedo Ferreira — renovados os seus contratos além do quadro como educadoras de infância, de 2.ª fase, índice 360, para as três primeiras, e de 1.ª fase, índice 350, para as restantes, todas do nível 3, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Dora Maria Botelho Amaro de Almeida, professora do ensino secundário, destes Serviços — renovado o contrato

de assalariamento, por mais um ano, índice 430, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 28 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Carmen Maria Machado de Castro, educadora de infância, contratada além do quadro, destes Serviços — renovada a comissão de serviço como directora do Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes», por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 4.º do Diploma Orgânico do Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes», aprovado pela Portaria n.º 91/82/M, de 19 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Laurinda Branca Coelho Alves Dias — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino primário destes Serviços, índice 350, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva — renovada a comissão de serviço como inspectora escolar destes Serviços, por mais um ano, a partir de 10 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, vigente, e 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Carlos da Silva Almeida — contratado além do quadro para exercer funções de professor do ensino preparatório, 6.ª fase, nível 1, índice 650, nestes Serviços, para o ano escolar de 1994/95, com início em 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Pang Iok Kun — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, por mais um ano, a partir de 27 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Deolinda Maria Martins Santos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 2.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1994.

Licenciada Lai Kuan Vong — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de dois anos, com início em 24 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Maria Antónia Henriques do Carmo Cruz e Luís Miguel Dias Barros Bessa Almoester — renovados os seus contratos além do quadro como técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, por mais um ano, a partir de 8 de Outubro e 1 de Novembro de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Manuela Rosa Franco Serpa Mendes da Costa — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, índice 525, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Setembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lai Kuan Vong, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 1994:

Licenciado João Lúcio Ribeiro Folgado Frade — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 4 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Tong Van Ieng, clínica geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 3 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 275, a partir de 12 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria Ana da Nazareth de Carvalho e Rego, adjunto-técnico especialista, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Cheang Tong Fong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 22 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Vong Vai Yin — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

João Carlos Rodrigues de Castro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados Victorino Menezes Trindade Trovoada e Frederico Pinto Vera Cruz — contratados, por assalariamento, pelo período de residência (8 e 9 de Agosto de 1995, respectivamente), nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, a partir de 29 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)



Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Madalena Vieira de Campos Rola Pereira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 31 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciada Dina Paula Lau — contratada além do quadro, pelo período de dez meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 8 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ung Veng Kai — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 8 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director, de 15 de Setembro de 1994:

Cancelado, a pedido do interessado, o alvará n.º 26, concedido a Kong Kung Him e relativo ao estabelecimento de actividade farmacêutica Drogaria Tsan Wai, sediada na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 86-B, em Macau.

Por despacho do director, de 15 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria de Figueiredo Duarte da Rosa Duque, terceiro-oficial destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Setembro de 1994.

Por despachos do subdirector, substituto, de 24 de Setembro de 1994:

Chui Sai Chiu e Loong Sui Nim — canceladas, por não terem cumprido o disposto no artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/

/90/M, de 31 de Dezembro, as licenças de médico e enfermeira, n.ºs M-0341 e E-1014, respectivamente.

Lou I Seong — suspensão, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0201.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Luís Ferreira Martins Alves, Anabela da Silva Oliveira e João Carlos Yeong, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — promovidos a técnicos superiores principais, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 27 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Chong Wai Fong, Law Sio Fan, Chu Kuok Wang e Cheong Weng Hin — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de operários qualificados, 5.º escalão, índice 200, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1994, pelo período de seis meses.

Por despacho de 30 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Fock Ion Peng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de operária qualificada, 5.º escalão, índice 200, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1994, pelo período de seis meses.

Por despacho de 4 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Ao Pou San, contratada além do quadro — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada a categoria para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Cheong Iok Chon, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado o referido contrato para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Tam Io Tim — renovada a comissão de serviço, até 3 de Dezembro de 1995, como chefe de sector destes Serviços, a partir de 4 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts — renovada a comissão de serviço, até 31 de Dezembro de 1994, como chefe de sector destes Serviços, a partir de 1 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Maria João Bazenga de Sousa Pinto, única classificada no respectivo concurso — promovida a técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Chan Kim Leng — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-

-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

As trabalhadoras, abaixo mencionadas — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços:

Licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo, a partir de 22 de Julho de 1994, mantendo a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650;

Maria de Lourdes Pires Mata da Silva Figueiredo, a partir de 19 de Julho de 1994, mantendo a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

António de Almeida Gomes — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 31 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

Jorge Magno Carneiro da Silva e Mok Mei Ha — contratados além do quadro, pelos períodos de seis meses e dois anos, a

partir de 13 de Junho e 1 de Julho de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto do mesmo ano:

José Francisco Oliveira da Costa — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a ser atribuído o índice 275, com referência à categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 15 de Junho de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lau Ioc Ip — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, na vaga criada pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chong Seng Sam — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Ricardo Campo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, mantendo a remuneração equivalente a segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Luís Filipe Paulo Brandão — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Iong Kong Leong — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de adjunto destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, na vaga criada pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços:

Licenciados Siu Yin Leng e Ian Sin Man, a partir de 3 e 28 de Setembro de 1994, mantendo as remunerações equivalentes a técnico superior de informática principal, 1.º escalão, índice 540, e a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Mário António Romano Afonso e Isabel Filipa de Oliveira Roque, a partir de 24 de Agosto e 15 de Setembro de 1994, mantendo as remunerações equivalentes a técnico auxiliar espe-

cialista, 1.º escalão, índice 305, e a primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, respectivamente.

Carlos Alberto da Silva — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 26 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Iu Kuai Fong Chan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Mou Chi Leong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 9 de Agosto de 1994, passando a ser atribuído o índice 130, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, sem cláusulas especiais:

Licenciada Ao Wai Un, pelo período de 5 de Agosto a 31 de Dezembro de 1994, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

U Pou Wá e Joaquim Manuel Lourenço Vieira, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Julho e 16 de Agosto de 1994, com as categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, respectivamente.

Wan Choi Un, aliás Boen Tjhai Juen, e Isabel do Rosário Martins Dias, técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a técnicos auxiliares de informática principais, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal destes

Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Anabela Soares Costa — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 14 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lam Soi Man — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

As funcionárias, abaixo mencionadas, de nomeação definitiva — promovidas, mediante concurso, à categoria imediatamente superior, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelas mesmas:

Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos e Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico;

Ana Maria Coelho do Rosário, Felepina da Silva Sousa e Maria de Fátima Magalhães de Sousa, primeiros-oficiais, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do director, substituto, de 3 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir de 14 de Setembro de 1994, data em que iniciou funções na Directoria da Polícia Judiciária.

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
09	00					
			Serviços de Finanças			
		1-01-2	Remunerações	\$ 1 400 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 23/8/94».
		1-01-2	Salários	\$ 1 400 000,00	\$ 1 400 000,00	
				\$ 1 400 000,00	\$ 1 400 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
27	01					
			Serviços de Marinha			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 17/9/94».
		1-01-3	Senhas de presença		\$ 18 000,00	
		1-01-3	Alimentação e alojamento - Espécie		\$ 15 000,00	
		1-01-3	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 18 000,00		
		1-01-3	Ajuzas de custo de embarque	\$ 35 000,00		
		1-01-3	Ajudas de custo diárias		\$ 35 000,00	
		1-01-3	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 15 000,00		
		1-01-3	Material fabril, oficial e laboratório		\$ 30 000,00	
		1-01-3	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 246 670,00	
		1-01-3	Material de transporte	\$ 276 670,00		
				\$ 344 670,00	\$ 344 670,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional/ Código Alín.				
12	00	Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F. de 17/9/94».
	1-01-2	Transportes por motivo de licença especial	\$ 5 000 000,00		
	9-03-0	Dotação provisional -13	\$ 5 000 000,00	\$ 5 000 000,00	
			\$ 5 000 000,00	\$ 5 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional/ Código Alín.				
34	15	Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F. de 26/9/94».
	1-02-2	Vencimentos ou honorários		22 000,00	
	1-01-2	Gratificações certas e permanentes	\$ 2 000,00		
	1-02-2	Telefones individuais	\$ 10 000,00		
	1-02-2	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 10 000,00		
	1-02-2	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-02-2	Encargos com I encontro (Dir. de Macau/Trans)			
			\$ 32 000,00	\$ 32 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código   Alín.				
12	00	Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 17/9/94».
	9-03-0	Dotação provisional -13	\$ 867 300,00		
34	01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
	1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 962 000,00		
	1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 39 400,00		
	1-01-1	Remunerações	\$ 2 930 000,00		
	1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 26 900,00		
	1-01-1	Salários	\$ 23 000,00		
	1-01-1	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00		
	1-01-1	Salários	\$ 1 800 000,00		
	1-01-1	Duplicação de vencimentos	\$ 500 000,00		
	1-01-1	Abono para falhas	\$ 10 800,00		
	1-01-1	Subsídio de residência	\$ 110 000,00		
	1-01-1	Subsídio de família	\$ 20 000,00		
34	02	Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica			
	1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 231 300,00		
	1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		
	1-02-1	Subsídio de residência	\$ 44 000,00		
	1-02-1	Subsídio de família	\$ 7 200,00		
34	03	Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
	1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 130 100,00		
	1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 10 600,00		
	1-02-1	Subsídio de residência	\$ 18 000,00		
	1-02-1	Subsídio de família	\$ 5 200,00		
34	04	Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Administrativo			
	1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 39 700,00		
	1-02-1	Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00		

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alin.		
34	1-02-1	01-02-06-00	\$ 3 600,00	
	1-02-1	01-05-01-00	\$ 2 000,00	
		Subsídio de residência		
		Subsídio de família		
34	05			
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços do Ministério Público		
	1-02-1	01-01-01-01	\$ 242 100,00	
	1-02-1	01-01-01-02	\$ 16 300,00	
	1-02-1	01-02-06-00	\$ 13 700,00	
	1-02-1	01-05-01-00	\$ 7 000,00	
		Vencimentos ou honorários		
		Prémio de antiguidade		
		Subsídio de residência		
		Subsídio de família		
34	06			
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau		
	1-02-3	01-01-01-01	\$ 180 000,00	
	1-02-3	01-02-06-00	\$ 8 100,00	
	1-02-3	01-05-01-00	\$ 1 200,00	
		Vencimentos ou honorários		
		Subsídio de residência		
		Subsídio de família		
34	07			
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Autónovel de Macau		
	1-02-3	01-01-01-01	\$ 52 000,00	
	1-02-3	01-02-06-00	\$ 7 200,00	
	1-02-3	01-05-01-00	\$ 8 000,00	
		Vencimentos ou honorários		
		Subsídio de residência		
		Subsídio de família		
34	08			
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimento		
	1-02-3	01-01-01-01	\$ 55 100,00	
	1-02-3	01-02-06-00	\$ 11 700,00	
	1-02-3	01-05-01-00	\$ 2 700,00	
		Vencimentos ou honorários		
		Subsídio de residência		
		Subsídio de família		
34	09			
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos		
	1-02-3	01-01-01-01	\$ 10 000,00	
	1-02-3	01-01-01-02	\$ 1 300,00	
	1-02-3	01-05-01-00	\$ 1 300,00	
		Vencimentos ou honorários		
		Prémio de antiguidade		
		Subsídio de família		
34	11			
		Direcção dos Serviços de Justiça -- 1.º Cartório Notarial de Macau		
	1-02-3	01-01-01-01	\$ 6 500,00	
	1-02-3	01-01-01-02	\$ 2 200,00	
	1-02-3	01-02-06-00	\$ 5 300,00	
	1-02-3	01-05-01-00	\$ 3 100,00	
		Vencimentos ou honorários		
		Prémio de antiguidade		
		Subsídio de residência		
		Subsídio de família		



Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
34	12		Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau			
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 72 600,00		
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00		
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 18 300,00		
34	13		Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas			
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 15 000,00		
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 3 900,00		
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 20 700,00		
34	16		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça			
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 146 900,00		
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 12 100,00		
	1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 11 800,00		
34	17		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Contas			
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 223 600,00		
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 12 800,00		
	1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 20 800,00		
	1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 1 700,00		
34	18		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 50 500,00		
	1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00		
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 9 000,00		
	1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 9 000,00		
34	19		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Superior de Justiça de Macau			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 44 600,00		
	1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 3 800,00		
	1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 3 000,00		
				\$ 4 574 000,00	\$ 4 574 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alin.			
05	01				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 17/9/94».
		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
		Telefones individuais	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 76 000,00	
		Material de educação, cultura e recreio		\$ 40 000,00	
		Outros bens duradouros		\$ 950 000,00	
		Energia eléctrica		\$ 350 000,00	
		Outros encargos das instalações		\$ 437 400,00	
		Locação de bens	\$ 1 933 400,00	\$ 80 000,00	
		Para apoio a organismos autónomos			
		Despesas com edição de livros diversos			
05	04				
		Serviços de Educação -- Departamento de Juventude			
		Outros bens duradouros	\$ 60 000,00	\$ 200 000,00	
		Energia eléctrica	\$ 96 000,00		
		Outros encargos das instalações	\$ 380 000,00		
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 96 000,00		
		Anúncios e filmes publicitários		\$ 61 000,00	
		Nucl. de act. recreati.cul. e de ocup. tem.		\$ 50 000,00	
		Sub. as esc. - aqui. de mat. acções de...		\$ 50 000,00	
		Subs. as escolas-programas de férias		\$ 175 000,00	
		Material de transporte		\$ 96 000,00	
		Maquinaria e equipamento			
			\$ 2 575 400,00	\$ 2 575 400,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referços		Referência
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Económica		Inscrição		à
	Código	Alín.			autorização
28	61				«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Sr. S.A.E.F., de 26/9/94».
		Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços			
	2-01-0	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 246 000,00		
	2-01-0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00		
	2-01-0	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 40 000,00		
	2-01-0	Material honorífico e de representação	\$ 18 000,00		
	2-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 118 000,00		
	2-01-0	Outros bens duradouros	\$ 14 000,00		
	2-01-0	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 15 000,00		
	2-01-0	Combustíveis e lubrificantes	\$ 640 000,00		
	2-01-0	Munições, explosivos e artificios	\$ 127 000,00		
	2-01-0	Outros bens não duradouros	\$ 386 000,00		
	2-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 531 000,00		
	2-01-0	Energia eléctrica	\$ 680 000,00		
	2-01-0	Outros encargos das instalações	\$ 52 000,00		
	2-01-0	Locação de bens	\$ 75 000,00		
	2-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 537 000,00		
	2-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 560 000,00		
	2-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 143 000,00		
	2-01-0	Encargos não especificados	\$ 218 000,00		
	2-01-0	Taxas de filiação em associações desportivas e recreativas	\$ 16 000,00		
	2-01-0	Taxas de filiação em organizações culturais e científicas nacionais e estrangeiras	\$ 10 000,00		
	2-01-0	Pessoal	\$ 360 000,00		
	2-01-0	Material	\$ 18 000,00		
	2-01-0	Viaturas	\$ 18 000,00		
			\$ 2 426 000,00	\$ 2 426 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alin.			
01	04		Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 22/9/94».
	1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 50 000,00		
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
24	00		Gabinete de Comunicação Social			
	7-06-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 8 500,00	\$ 100 000,00	
	7-06-0	01-01-04-01	Salários	\$ 2 000,00		
	7-06-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 50 000,00		
	7-06-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 36 000,00		
	7-06-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 3 500,00		
	7-06-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 80 000,00		
	7-06-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			
	7-06-0	02-03-07-00	Encargos com a edição e a distribuição da Revista Macau	\$ 50 000,00	\$ 180 000,00	
	7-06-0	02-03-07-00	Publicidades diversas	\$ 50 000,00		
	7-06-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
29	00		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
	7-07-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 120 000,00		
	7-07-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 70 000,00		
	7-07-0	02-03-09-00	Encargos com a formação profissional	\$ 190 000,00		
				\$ 520 000,00	\$ 520 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.			
38	00	Instituto Cultural de Macau		
	7-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00	
	7-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 3 300 000,00	
	7-01-0	Remunerações		
	7-01-0	Salários	\$ 2 000 000,00	
	7-01-0	Gratificações certas e permanentes		
	7-01-0	Gratificações Variáveis ou Eventuais (nova rubrica)		
	7-01-0	Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00	
	7-01-0	Senhas de presença	\$ 150 000,00	
	7-01-0	Subsídio de residência	\$ 80 000,00	
	7-01-0	Vestuário e artigos pessoais-Espécie (nova rubrica)	\$ 30 000,00	
	7-01-0	Subsídio de família	\$ 20 000,00	
	7-01-0	Ajudas de custo diárias	\$ 200 000,00	
	7-01-0	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 120 000,00	
	7-01-0	Outros bens duradouros	\$ 25 000,00	
	7-01-0	Material		
	7-01-0	Viaturas	\$ 25 000,00	
			\$ 4 245 000,00	\$ 4 245 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F, de 26/9/94».
		8-01-0	Abonos diversos - Previdência social	\$ 53 740,00	
		8-01-0	Maquinaria e equipamento	\$ 53 740,00	
				\$ 53 740,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 22/9/94».
		1-01-1	Locação de bens	\$ 60 000,00	
		1-01-1	Representação	\$ 60 000,00	
				\$ 60 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código	Alín.	
Capítulo	Divisão				
01	06				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 27/9/94».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça			
		Remunerações			
		Salários	\$ 50 000,00	\$ 110 000,00	
		Representação variável ou eventual	\$ 5 000,00		
		Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00		
		Subsídio de residência	\$ 5 000,00		
			\$ 110 000,00	\$ 110 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código	Alín.	
Capítulo	Divisão				
32	00				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 27/9/94».
		Directoria da Policia Judiciária			
		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	
		Locação de bens	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	





**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para o cargo imediatamente superior do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Fong Peng Leong e Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário, primeiros-oficiais, 2.º escalão, respectivamente, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Domingos Augusto de Souza, segundo-oficial, 2.º escalão, único classificado no respectivo concurso, para primeiro-oficial, 1.º escalão;

António Borges Eusébio dos Santos e Sílvia Lopes Monteiro, terceiros-oficiais, 2.º escalão, respectivamente, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 12 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Ho Kam San — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 23 de Agosto de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Carlos Alberto de Meneses Mourão Queiroz, licenciada Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado, e José Eugénio Nascimento de Sousa — dadas por findas as comissões de serviço, respectivamente, como chefes dos Sectores de Informação Comercial, de Exposições e Publicidade, e de Mercados, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Julho de 1994.

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Maria Celeste de Oliveira Ferreira — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data do início de funções docentes nos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Tam Kin Seng e Chan Hong Kit, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos, passando a ser remunerados pelo índice 455, correspondente ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 30 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Pun Weng U Córdova, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Chan Koc Io e Leong Kai Hong, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos, passando a ser remunerados pelo índice 480, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 15 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Cou Iu Fai, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.<sup>o</sup> escalão, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Janeiro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Albertino Campo, técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, assalariado, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.<sup>o</sup> escalão, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 12 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Chio Im Peng — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Hong In Kai e Lo Ng Tong, auxiliares qualificados, 3.<sup>o</sup> escalão, a partir de 8 de Outubro de 1994;

Wong Hong Kuan, Wu Meng e Pun Chi Long, auxiliares qualificados, 2.<sup>o</sup> escalão, a partir de 8 e 24 de Outubro e 1 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Setembro de 1994. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Junho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Luís Fernando Marques da Cunha — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.<sup>o</sup> escalão, índice 650, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Fan Cheng Po, auxiliar, 3.<sup>o</sup> escalão, destes Serviços — renovado, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 24 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Chan Ioc Sut, técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 485, a partir de 4 de Novembro de 1994, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Julho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Lai In Wan, aliás Adalina Bessa, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão — requisitada, desde 11 de Julho de 1994, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 2, 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções inerentes à sua categoria, nestes Serviços.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Os guardas de 1.ª classe do quadro geral masculino desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos a subchefes, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alíneas *a), b), c), d), (2), e), (2), e f), e 28.º*, (com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro), e 30.º do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

#### Guardas de 1.ª classe

- N.º 42 831 — Tong Keng Peng;
- N.º 24 821 — Ung Tai Vai;
- N.º 05 831 — Henrique J. Gaspar;
- N.º 26 831 — Chao Chong Meng;
- N.º 03 861 — Vong Kuok Chong;
- N.º 20 831 — U Pak Tim;
- N.º 28 821 — Lei Ion Pio.

As guardas do quadro geral feminino desta Polícia, abaixo mencionadas — promovidas a subchefes, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas no artigo 28.º, n.º 2, alíneas *a), b) e c)*, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro:

#### Guardas

- N.º 02 910 — Lam Choi Hong;
- N.º 09 910 — Leong Kiu Tai;
- N.º 06 910 — Leong Lai Wa.

Lai Peng Kun, guarda n.º 15 761, do quadro geral masculino desta Polícia — promovido a guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, por satisfazer as condições previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alíneas *a), b), c), d), (1), e e), (1), 12.º, 27.º e 30.º* do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extracto de despacho

Por despachos de 5 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Lai Kuok Kei e U Seng Chio, auxiliares qualificados, 2.º escalão, e Chan Meng Kong, Choi Leong, Chu Chao Tat e Leong Fu Chun, auxiliares, 2.º escalão, todos contratados, por assalariamento — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 1994, os respectivos contratos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1994:

Leong Sòk Han — contratada além do quadro para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, pelo período de um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1994:

Chiu Chi Seng — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Ng Hao Tai, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 23 de Setembro de 1994, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 95/94/M, de 6 de Abril, foi objecto da seguinte alteração:

<b>Código</b>	<b>Designação da rubrica</b>	<b>Reforço/ Inscrição</b>	<b>Desdotação</b>
	<b>TABELA DE DESPESA DESPESAS CORRENTES CAPÍTULO I</b>		
01-00-00-00	<b>PESSOAL</b>		
01-01-00-00	<b>Remunerações certas e permanentes</b>		
01-01-01-00	<b>Pessoal dos quadros aprovados por lei</b>		
01-01-01-01	<b>Vencimentos ou honorários</b>		
01-01-01-01-01	<b>Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais).....</b>	\$ 100.000,00	
01-01-01-01-02	<b>Pessoal (Quadro Privativo).....</b>		\$ 2.500.000,00
01-01-02-00	<b>Pessoal além do quadro</b>		
01-01-02-01	<b>Remunerações.....</b>	\$ 1.700.000,00	
01-01-05-00	<b>Salários do pessoal eventual</b>		
01-01-05-01	<b>Salários.....</b>		\$ 1.000.000,00
01-01-06-00	<b>Duplicação de vencimentos.....</b>	\$ 400.000,00	
01-01-07-00	<b>Gratificações certas e permanentes.....</b>	\$ 20.000,00	
01-01-09-00	<b>Subsídio de Natal.....</b>	\$ 700.000,00	
01-02-00-00	<b>Remunerações acessórias</b>		
01-02-03-00	<b>Horas extraordinárias</b>		
01-02-03-00-01	<b>Trabalho extraordinário.....</b>	\$ 200.000,00	
01-02-10-00-02	<b>Subsídio para arrendamento - funcionários recrutados no exterior.....</b>	\$ 40.000,00	
01-02-10-00-03	<b>Subsídio para equipamento - funcionários recrutados no exterior.....</b>	\$ 85.000,00	
01-05-00-00	<b>Previdência social</b>		
01-05-02-00	<b>Abonos diversos - previdência social.....</b>	\$ 500.000,00	
	<b>CAPÍTULO II</b>		
02-00-00-00	<b>BENS E SERVIÇOS</b>		
02-01-00-00	<b>Bens duradouros</b>		
02-01-04-00	<b>Material de educação, cultura e recreio....</b>	\$ 40.000,00	
02-01-05-00	<b>Material fabril, oficial e de laboratório..</b>	\$ 120.000,00	
02-01-06-00	<b>Material honorífico e de representação....</b>	\$ 300.000,00	
02-01-07-00	<b>Equipamento de secretaria.....</b>	\$ 340.000,00	
02-01-08-00	<b>Outros bens duradouros.....</b>	\$ 750.000,00	
02-02-00-00	<b>Bens não duradouros</b>		
02-02-04-00	<b>Consumos de secretaria.....</b>	\$ 500.000,00	
02-02-07-00	<b>Outros bens não duradouros</b>		
02-02-07-00-05	<b>Material de oficina.....</b>	\$ 400.000,00	
02-02-07-00-06	<b>Material de laboratório.....</b>	\$ 150.000,00	
02-02-07-00-08	<b>Diversos.....</b>	\$ 500.000,00	

<b>Código</b>	<b>Designação da rubrica</b>	<b>Reforço/ Inscrição</b>	<b>Desdotação</b>
02-03-00-00	<b>Aquisição de Serviços</b>		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$ 200.000,00	
02-03-02-02	<b>Outros encargos das instalações</b>		
02-03-02-02-03	Segurança.....	\$ 50.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens.....	\$ 700.000,00	
02-03-07-00	<b>Publicidade e propaganda.....</b>		
02-03-07-00-02	Educação ambiental.....		\$ 30.000,00
02-03-07-00-03	Publicações oficiais.....	\$ 100.000,00	
02-03-08-00	<b>Trabalhos especiais diversos</b>		
02-03-08-00-01	Tarefeiros diversos.....	\$ 50.000,00	
02-03-08-00-03	Edições e publicações.....	\$ 60.000,00	
02-03-08-00-04	Outros serviços especializados.....		\$ 450.000,00
02-03-08-00-06	Campanha Anti-Murinos.....		\$ 200.000,00
02-03-09-00	<b>Encargos não especificados</b>		
02-03-09-00-02	Actividades recreativas e culturais.....	\$ 520.000,00	
<b>CAPÍTULO IV</b>			
04-00-00-00	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
04-02-00-00-01	Instituições particulares de educação assistência e recreio.....	\$ 50.000,00	
04-03-00-00	Particulares.....	\$ 50.000,00	
<b>CAPÍTULO V</b>			
05-00-00-00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
05-02-00-00	<b>Seguros</b>		
05-02-04-00	Viaturas.....	\$ 50.000,00	
05-04-00-00	<b>Diversas</b>		
05-04-00-00-03	Dotação provisional.....		\$ 4.434.000,00
<b>CAPÍTULO VII</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
07-00-00-00	<b>Investimentos</b>		
07-03-00-00	<b>Edifícios</b>		
07-03-00-00-03	Museu Natural e Agrário.....	\$ 300.000,00	
07-03-00-00-04	Centro de Interpretação.....		\$ 250.000,00
07-03-00-00-05	Armazém - Oficina de Coloane.....		\$ 1.900.000,00
07-06-00-00	<b>Construções diversas</b>		
07-06-00-00-01	Mantenção e beneficiação de esgotos.....	\$ 100.000,00	
07-06-00-00-02	Vedação do Parque Seac Pai Van.....	\$ 350.000,00	
07-06-00-00-03	Construção e beneficiação de sanitários públicos.....	\$ 880.000,00	
07-06-00-00-04	Beneficiação de cemitérios.....	\$ 300.000,00	
07-06-00-00-06	Arranjos urbanísticos de largos.....	\$ 150.000,00	
07-06-00-00-10	Obras diversas.....	\$ 750.000,00	
07-06-00-00-11	Recuperação da antiga Colónia Balnear da OSPSP.....	\$ 1.500.000,00	

<b>Código</b>	<b>Designação da rubrica</b>	<b>Reforço/ Inscrição</b>	<b>Desdotação</b>
07-08-00-00	<b>Plantações</b>		
07-08-00-00-01	Reflorestação das Ilhas.....	\$ 445.000,00	
07-09-00-00	<b>Material de transporte.....</b>	\$ 1.340.000,00	
07-10-00-00	<b>Maquinaria e equipamento</b>		
07-10-00-00-04	Equipamento para parques e jardins.....	\$ 450.000,00	
07-10-00-00-05	Equipamento de topografia.....	\$ 180.000,00	
07-10-00-00-06	Diversos.....	\$ 640.000,00	
	<b>CAPÍTULO X</b>		
10-00-00-00	<b>Outras despesas de capital</b>		
10-00-00-00-01	Dotação provisional.....		\$ 5.296.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>\$16.060.000,00</b>	<b>\$16.060.000,00</b>

海島市市政廳  
聲明

茲聲明，按照十二月二十七日第一一／九三／M號法律第二十一條第一及四款和第二十二條第二款b)項之規定，以及根據市議會於一九九四年九月二十三日會議的決議，經四月六日九五／九四／M號訓令核准之海島市市政廳平常預算支出表作了如下修改：

代號	項目名稱	追加／登錄	抽調
	開支表		
	經常性開支		
	第一章		
01-00-00-00	人員		
01-01-00-00	確定及常付薪酬		
01-01-01-00	經法律核准之人員編制		
01-01-01-01	薪金或酬金		
01-01-01-01-01	海島市市政廳（市政機構）	\$100.000,00	
01-01-01-01-02	人員（實位）		\$ 2.500.000,00
01-01-02-00	編制外人員		
01-01-02-01	薪酬	\$1.700.000,00	
01-01-05-00	散位人員薪金		
01-01-05-01	薪金		\$ 1.000.000,00
01-01-06-00	雙重薪金	\$400.000,00	
01-01-07-00	確定及常付雜項津貼	\$20.000,00	
01-01-09-00	聖誕津貼	\$700.000,00	
01-02-00-00	附加薪酬		
01-02-03-00	超時補助		
01-02-03-00-01	額外工作	\$200.000,00	

代號	項目名稱	追加/登錄	抽調
01-02-10-00-02	租賃津貼 - 外聘公務員	\$40.000,00	
01-02-10-00-03	設備津貼 - 外聘公務員	\$85.000,00	
01-05-00-00	社會福利金		
01-05-02-00	各種津貼 - 福利金	\$500.000,00	
	第二章		
02-00-00-00	資產與服務		
02-01-00-00	耐用資產		
02-01-04-00	教育、文化及康樂器材	\$40.000,00	
02-01-05-00	製作、工場及實驗室物料	\$120.000,00	
02-01-06-00	標誌及代表形象物料	\$300.000,00	
02-01-07-00	辦公室設備	\$340.000,00	
02-01-08-00	其他耐用資產	\$750.000,00	
02-02-00-00	非耐用資產		
02-02-04-00	辦公室消耗	\$500.000,00	
02-02-07-00	其他非耐用資產		
02-02-07-00-05	工場物料	\$400.000,00	
02-02-07-00-06	實驗室物料	\$150.000,00	
02-02-07-00-08	各類	\$500.000,00	
02-03-00-00	服務取得		
02-03-01-00	資產保養及運用	\$200.000,00	
02-03-02-02	設施的其他負擔		
02-03-02-02-03	保安	\$50.000,00	
02-03-04-00	資產租賃	\$700.000,00	
02-03-07-00	廣告及宣傳		
02-03-07-00-02	環境教育		\$ 30.000,00
02-03-07-00-03	政府刊物	\$100.000,00	
02-03-08-00	各類特別工作		
02-03-08-00-01	各類包工	\$50.000,00	
02-03-08-00-03	出版及刊物	\$60.000,00	
02-03-08-00-04	其他專門服務		\$ 450.000,00
02-03-08-00-06	滅鼠運動		\$ 200.000,00
02-03-09-00	未分類之負擔		
02-03-09-00-02	康樂及文化活動	\$520.000,00	
	第四章		
04-00-00-00	經常撥支		
04-02-00-00-01	私人教育福利或康樂機構	\$50.000,00	
04-03-00-00	私人	\$50.000,00	
	第五章		
05-00-00-00	其他經常開支		
05-02-00-00	保險		
05-02-04-00	汽車	\$50.000,00	

代號	項目名稱	追加/登錄	抽調
05-04-00-00	各類		
05-04-00-00-03	備用金撥款		\$4.434.000,00
	第七章		
	資本開支		
07-00-00-00	投資		
07-03-00-00	樓宇		
07-03-00-00-03	自然及農林博物館	\$300.000,00	
07-03-00-00-04	講解室		\$250.000,00
07-03-00-00-05	貨倉 - 路環工場		\$1.900.000,00
07-06-00-00	各類建築		
07-06-00-00-01	水渠保養及修繕	\$100.000,00	
07-06-00-00-02	石排灣郊野公園圍欄	\$350.000,00	
07-06-00-00-03	建造及修繕公共衛生間	\$880.000,00	
07-06-00-00-04	修繕墳場	\$300.000,00	
07-06-00-00-06	前地都市化修葺	\$150.000,00	
07-06-00-00-10	各類工程	\$750.000,00	
07-06-00-00-11	恢復治安警察廳福利會舊夏令營	\$1.500.000,00	
07-08-00-00	種植		
07-08-00-00-01	重植離島樹林	\$445.000,00	
07-09-00-00	運輸器材	\$1.340.000,00	
07-10-00-00	機械及設備		
07-10-00-00-04	公園及花園設備	\$450.000,00	
07-10-00-00-05	測量設備	\$180.000,00	
07-10-00-00-06	各類	\$640.000,00	
	第十章		
10-00-00-00	其他資本開支		
10-00-00-00-01	備用金撥款		\$5.296.000,00
		\$16.060.000,00	\$16.060.000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Outubro de 1994. — O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, vigente,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria Isabel dos Santos Silva Carrilho, auxiliar, 2.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1994, visado



pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria Jacinta de Moraes Bragança Miranda de Moraes, educadora de infância, 4.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Tang Yuk Wa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1994, para a categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Tang Iok Man, Ao Ion Hong e Tam Pak Un, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliar, 3.º escalão, a partir de 18 de Outubro de 1994, para o primeiro, e auxiliares qualificados, 4.º escalão, a partir de 30 de Outubro de 1994, para os restantes.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Lai Ut Leng, Lai Lai Sa, Josefina Vong, aliás Vong Im Heng, e Lei Choi Peng, deste Instituto — renovados, por mais um ano, a partir de 4, 6, 10 e 26 de Setembro de 1994, respectivamente, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, do 3.º escalão, para os primeiros, e do 2.º escalão, para os restantes.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Leonídia Maria Pires Varela dos Reis, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 69.º, n.º 1, do EOM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

## INSTITUTO CULTURAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Vai Lai Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 18 de Maio de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Junho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro do mesmo ano:

Mário Jorge Placé — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Julho de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Wong Kit Pek e Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong — contratadas além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 15 e 29 de Agosto de 1994, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

## LEAL SENADO

### Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1994:

Chan Iong Tai — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos SJZV, a partir de 1 de Junho de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Wai Cheng Kit — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, no SVA, pelo período de um ano, a partir de 30 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, e rectificada por deliberação camarária de 15 de Abril do mesmo ano, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1994:

Chan Io Fai — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 10 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Abílio Manuel de Jesus Gomes da Silva — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, nos SRC, pelo período de um ano, renovável, a partir de 12 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Cheong Tak Hang — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, nos SHL, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Leong Ion Tim — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, nos SHL, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Abril de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Lai Kam Weng e Wan U Su — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150, nos SHL, a partir de 23 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Man Im Chio — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SRC, pelo período de um ano, renovável, a partir de 29 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, anotadas pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Ho Kam Po, Leong Sio Iong e Fong Lin Soi — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nos SJZV, a partir de 6, para os dois primeiros, e 8 de Junho de 1994, para o último.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Ng Kuai Fu — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos SJZV, a partir de 15 de Junho de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto do mesmo ano:

Wong Hou Neng, auxiliar, 3.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 18 de Julho de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Maio de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Leong Iong Kan — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, índice 130, no SVA, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 25 de Maio de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Lao Chao I — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Maio de 1994, anotadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de seis meses:

Lei Wa Fu, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, dos SAF, a partir de 1 de Julho de 1994.

Operários, dos SHL:

Do 3.º escalão, índice 130: Chong Wang Fai, Iam Pou Fun, Wong Sai Kam e Pou Sio Wa, a partir de 1 de Julho, para os dois primeiros, e 17 e 21 de Junho de 1994, para os restantes; do 2.º escalão, índice 120: Liu Chong Ip, Lok Soi Keong, Ng Seak Wan, Nip Chi Lon e Pun San Veng, a partir de 1 de Julho de 1994; e do 1.º escalão, índice 110: Leong Vai Meng, a partir de 17 de Junho de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Fátima Manuela Ip Matias — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificada, 5.º escalão, índice 170, nos SV, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 30 de Maio de 1994.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Maio de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Cheong Im Lan, Ku San Meng e Lei Chai Keong — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de seis meses, para exercerem funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, e auxiliares qualificados, do 3.º e 1.º escalão, índices 150 e 130, nos SMIS, a partir de 17, 27 e 6 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Manuel António de Jesus — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 1.ª parte, 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de encarregado, 2.º escalão, índice 410, no Forum, pelo período de um ano, a partir de 3 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, e rectificada por deliberação camarária de 16 de Agosto do mesmo ano, anotada pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1994:

Maung Myo Nyunt — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de operário semi-qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 25 de Agosto de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Kam Kam I — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de operário semi-qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Junho de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Cheang Kuong Cheong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-

-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de operário semiquilificado, 1.º escalão, índice 130, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 12 de Setembro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Adriano do Espírito Santo — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nos SAF, a partir de 15 de Junho de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Chan Wai Chao, fiscal, 2.º escalão, do SVA, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para a categoria de fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Sou Pui San — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Ch'an Siu Mui, fiscal, 2.º escalão, do SVA, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para a categoria de fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Junho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Wong Wan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 24 de Julho de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Tai Hon Peng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a situação funcional para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 17 de Julho de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções neste Leal Senado, pelo período de um ano, renovável, a partir de 8 de Julho de 1994:

Licenciado Chan Man Wa, aliás Chan Win Hwa, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, dos SV;

Chong Kuok Leong e João Baptista Chan, aliás Chan Kei Tong, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, dos SHL.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Ng Ka Seng e Hui Pui Hang — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos SAF, pelo período de um ano, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 e 21 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Agosto do mesmo ano:

Che Sut Ieng e Sam Choi Cheng — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índices 195 e 260, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 18 e 19 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Chan Kuong Meng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SMIS, pelo período de um ano, renovável, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto do mesmo ano:

Leong Cheok Man e Ng San San — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SMIS e STM, respectivamente, pelo período de um ano, renovável, a partir de 22 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Julho de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Fong Man On — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 34.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no CI, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Setembro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 1994.

### Extractos de despachos

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 8 de Setembro de 1993, e presentes na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de assalariamento — alteradas as situações funcionais para auxiliares, 5.º escalão, índice 140, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 1993:

Cheang Kam Peng, Lam Sao Sao, aliás Lim Siew Siew, e Lao Ieok Hó, dos SJZV, Cheang Va Cheok, Leong Chi Kong, Leong Fong e Tang Hoi Neng, dos SHL, e Hoi Kei Soi, dos SMIS.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, de 26 de Janeiro de 1994, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

José Luís Bernardo da Costa e Cheong Tai Weng, em regime de assalariamento — alteradas as situações funcionais para operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, e operário, 4.º escalão, índice 140, respectivamente, dos SJZV, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 1994.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 3 de Maio de 1994, e presentes na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1994:

Tam Chung Keong, aliás Gabriel Tam, Man Kin Wai e Lao Iok Kei — alterada a situação funcional para fiscal técnico principal, 2.º escalão, fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índices 320, 240 e 205, respectivamente, todos dos STM, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, de 11 de Maio de 1994, e presentes na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, em regime de assalariamento — alteradas as situações funcionais, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 1994:

Mariana Alves da Silva, para terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, dos SMIS.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Kuan Iat Fat, Leong Cheok Man, Leong Pou Meng, Ma Io Wa, U Pou Fai, Wan Sang e Wong Peng Kun, para fiscais, 3.º escalão, índice 160, dos SMIS.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 18 de Maio de 1994, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1994:

Wong Wai Kun, auxiliar qualificada, 2.º escalão, dos SV, em regime de assalariamento — alterada a situação funcional para a mesma categoria, 3.º escalão, índice 150, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 24 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 1994:

Vítor Xavier, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 14 de Setembro de 1994.

Por despacho do presidente, de 31 de Agosto de 1994, e presente na sessão camarária de 2 de Setembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 1994:

Chan Wai Kan, auxiliar, 3.º escalão, da PM — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 22 de Agosto de 1994, por justa causa.

Por despacho do vice-presidente, de 29 de Junho de 1994, e presente na sessão camarária de 1 de Julho do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1994:

Leong Pou Meng, fiscal, 3.º escalão, dos SMIS — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Julho de 1994.

Por despacho do vice-presidente, de 7 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1994:

Lam Fong, servente, 3.º escalão, dos SMIS — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 18 de Julho de 1994.

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 13 de Julho de 1994, e presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1994:

Ao Ka Su, motorista de pesados, 3.º escalão, dos SOT — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 4 de Julho de 1994, por justa causa.

## Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/94, II Série, de 22 de Setembro, respeitante à alteração da situação funcional de Wong Kai Hung, se rectifica:

Onde se lê: «Wong Wai Hung»

deve ler-se: «Wong Kai Hung».

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Vice-Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

## OFICINAS NAVAIS

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Wong Iok Ieng — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualficado, 1.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Setembro de 1994:

Licenciado Chao Ieng Hang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Fong Wai Cheng e Leong Lai Wa — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro e 1 de Novembro de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António A. Silva Aguiar*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Lok Wai Chao, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**FUNDO DE PENSÕES****Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

1. Vong Ion Tim, guarda de 3.ª classe n.º 367/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 8 de Novembro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 130, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
  2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 390,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
  3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 390,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
  4. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 390,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
  5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Choi Hong Tong, guarda de 3.ª classe n.º 444/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 8 de Novembro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
  2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 375,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
  3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 375,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
  4. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 375,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
  5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lam Kuai Va, guarda de 3.ª classe n.º 127/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 8 de Novembro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
  2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 360,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
  3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 360,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
  4. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 360,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
  5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ng Pong Nim, guarda de 2.ª classe n.º 575/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 8 de Novembro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
  2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 345,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
  3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 345,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
  4. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 345,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
  5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. José Cheong, motorista de ligeiros, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 19 de Outubro de 1991, a pensão mensal, correspondente ao índice 90, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 270,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 270,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 270,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Kuan, instalador de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 27 de Junho de 1990, a pensão mensal, correspondente ao índice 65, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 195,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 195,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
4. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 70 por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
5. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
6. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
7. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
8. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Soares Carvalho — renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão do Desenvolvimento Desportivo deste Instituto, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994.  
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Julho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Licenciadas Ku Mei Leng, Kong Kam Leng e Kuong Wan — contratadas, por assalariamento, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro para exercerem funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

### Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração, de 8 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro do mesmo mês e ano:

Alterado o índice salarial para o escalão imediatamente superior da categoria que detêm aos seguintes trabalhadores do Fundo, a partir de 9 de Setembro de 1994:

Maria do Carmo Oliveira dos Mártires Pona, Rosa Ng e Rosi Maria Castilho Soares, oficiais administrativos principais, do 1.º escalão para o 2.º escalão, índice 315;

Lei Ha Mei, Ieong Iun Lai, Choi Sio Mei, Lei Cheok Hon Chan Mei Yee, Lee Hin Iam, Wong Sok I, aliás Emily Wong, Kuan Sin e Wong Chee Keong, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, do 1.º escalão para o 2.º escalão, índice 320.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)



Por deliberações do Conselho de Administração, de 8 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Leong Sai Pio, Choi Lai Fong, Ng Chio Ieng e Vu Kam On — contratados, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestação de serviços de limpeza das instalações deste Fundo, com a remuneração mensal de \$ 3 800,00 (cada), a partir de 23 de Setembro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 20,00, cada)

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro do mesmo ano:

Kam Lin Kong — contratada além do quadro, a partir de 9 de Junho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, substituto, *Eduardo M. N. Aleixo*.

### UNIVERSIDADE DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciado António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, pelo período de um ano, a contar de 13 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 25 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel de Chagas Henriques de Jesus, deste Instituto — autorizada a prestação de serviço no Território, ao

abrigo dos artigos 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 6 de Maio de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Ostrabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM:

Licenciados José Luís Galvão Menezes Esteves, João José Geraldês Santana Branco, Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, Celina Maria Veiga de Oliveira, Maria Manuela Correia da Silva Duque Neves, Maria Orlanda Abreu Pina e Maria da Graça Rodrigues Coelho, a partir de 1 de Setembro de 1994;

Maria Lúza Gaspar dos Santos Rodrigues, a partir de 27 de Julho de 1994.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 13 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria de Lurdes Nogueira Escaleira, deste Instituto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto do mesmo ano:

Alcina Vizeu Pinheiro, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — requisitada para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (ETAPM), pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (ETAPM), pelo período de um ano, a partir de 13 de Setembro de 1994.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Agosto de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Cândido Ramiro Filomeno Carmo Azevedo, deste Instituto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 1 de Setembro de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

## FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Extracto de despacho  
批示摘要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由教育暨青年事務政務司於一九九四年八月三十日批准之學生福利基金一九九四經濟年度本身預算之第一修改：

Classificação Económica 編號	Designação 名稱	Alteração Orçamental 預算之修改	
		Reforço 追加	Anulação 撤銷
	Despesas Correntes: 經常支出		
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時津貼	\$ 20.000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes 燃油及潤滑劑	\$ 200.000,00	
05-04-00-00-10	Encargos com a saúde 衛生方面之負擔	\$ 50.000,00	
05-04-00-00-02	Subsídio a alunos bolseiros 助學金學生輔助		\$ 270.000,00
		\$ 270.000,00	\$ 270.000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 6 de Outubro de 1994. — A Comissão Administrativa. — A Presidente, *Maria Edith da Silva*. — O Vogal, *Sou Chio Fai* — O Vogal, *José António da Amada Izidro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Aviso

Faz-se público que, por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 24 de Setembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para

a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

#### 6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

#### 7. Composição do júri

*Presidente:* José Maria Basílio, secretário-geral.

*Vogais efectivos:* Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, assessora; e

Jaime Robarts, chefe da Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira.

*Vogais suplentes:* Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor; e

Dr. Fernando Paulo da Cruz Cardinal, assessor.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 29 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e os trabalhadores vin-

culados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica licenciatura em área de informática ou licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática.

2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

#### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, do âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

#### 4. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção

Avaliação curricular; e

Entrevista.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Luiz Amado de Vizeu, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos; e

Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

*Vogais suplentes:* Licenciado Sou Chio Fai, chefe do Departamento de Ensino; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 29 de Setembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e os trabalhadores vinculados a serviços públicos desprovidos de quadro de pessoal que, imediatamente antes desse vínculo, tenham exercido funções nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Ter prestado serviço ininterruptamente na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do presente aviso de abertura de concurso; e

c) Possuir como habilitação académica curso superior.

#### 2.3. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 66, 1.º andar.

#### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 2.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

#### 4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

#### 5. Método de selecção

Avaliação curricular; e

Entrevista.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Luiz Amado de Vizeu, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos; e

Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

*Vogais suplentes:* Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Setembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 786,00)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994:

#### *Candidatos admitidos:*

Elena Drummond Carvalho;

Elfrida Juliana de Almeida;

Fernanda Coelho Batista Yang;

Maria de Fátima da Conceição Chan;

Maria Fátima dos Reis;

Maria Isabel Pereira Giga Alves;

Maria Teresinha Rios Couto.

A prova escrita realizar-se-á no dia 12 de Outubro de 1994, pelas 9,30 horas, na sala 405 da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública — *Fernando José Monteiro Costa Silva*, assistente de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do júri do concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de radiologia, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994, a prestação de provas marcada para o dia 4 de Outubro de 1994, conforme publicação no *Boletim Oficial*

n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994, é adiada, passando a ter lugar no dia 31 de Outubro de 1994, pelas 15,00 horas, na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Mohamed Rozan*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista. — O Vogal, *Elsio Joãozinho de Almeida da Silva*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal — O Primeiro-Vogal Suplente, *Leong Kei Kok*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

#### *Candidatos aprovados:*

- |   |             |
|---|-------------|
| 1.º Maria Fátima José .....             | 8,1 valores |
| 2.º Ricardo Jorge Teixeira Santos ..... | 8,0 »       |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Luís F. M. Alves*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de sector — *Kou Chin Pang*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 6 de Julho de 1994:

#### *Classificação final:*

- |   |              |
|---|--------------|
| 1.º Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira ..... | 8,35 valores |
| 2.º Helena Yee Keg Go .....                     | 7,83 »       |
| 3.º Sou Wai Kun .....                           | 7,77 »       |
| 4.º Leong Koi Meng .....                        | 7,24 »       |

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Agosto de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António João Terra Esteves*, chefe de sector — *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

### Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 528,755,096.90
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 866,779,441.00	
Por operações de tesouraria	\$ 457,099,446.16	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,323,878,887.16
		<u>\$ 1,852,633,984.06</u>
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 818,224,668.80	
Por operações de tesouraria	\$ 603,808,251.29	
	-----	\$ 1,422,032,920.09
Saldo para o mês seguinte		<u>\$ 430,601,063.97</u>
		<u>\$ 1,852,633,984.06</u>

#### DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 08 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,396,001,171.73	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,138,109.05	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,046,596.47	
Outras	\$ -207,395,415.58	
Total em dinheiro	-----	\$ -2,884,562,826.50
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,468,019,939.80

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Setembro de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector SRP, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Avisos

#### Despachos

Tendo em consideração o disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e no n.º 3 do Despacho n.º 2/SAJ/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994:

1. Delego e subdelego na subdirectora dos Serviços de Justiça, licenciada *Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego*, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelas alíneas b) a g), i), l) e m) do n.º 1 do Despacho n.º 2/SAJ/94, relativamente ao Departamento de Apoio Técnico e ao Instituto de Menores, assegurando as respectivas coordenação e direcção.

2. Delego ainda na mesma subdirectora a minha competência para presidir ao Conselho dos Registos e Notariado e ao Conselho de Reinserção Social, nos termos, respectivamente, das alíneas c) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho.

3. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

1. Tendo em consideração o disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no 3.º do Despacho n.º 2/SAJ/94, de 4 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 9 de Março de 1994, delego e subdelego nos:

Director do Estabelecimento Prisional de Coloane;

Chefe do Departamento de Apoio Técnico;

Chefe do Departamento de Reinserção Social;

Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira;

Director do Instituto de Menores; e

Chefe da Divisão de Organização e Informática, ou quem os substitua nas suas ausências e impedimentos, as minhas competências próprias e delegadas para:

a) Autorizar o gozo de férias em conformidade com o respectivo mapa;

b) Decidir sobre a acumulação de férias;

c) Determinar a interrupção do gozo de férias;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar a apresentação de funcionários, agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário; e

f) Proceder à assinatura e encaminhamento de correspondência e expediente que não careça de decisão e que, por natureza, não caiba especialmente ao director dos Serviços.

2. Nos mesmos termos, delego e subdelego ainda no director do Estabelecimento Prisional de Coloane, ou em quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, as competências para:

a) Mandar proceder a averiguações, instaurar processos disciplinares e aplicar penas de multa ao pessoal de segurança; e

b) Autorizar o internamento hospitalar de reclusos, bem como a saída dos mesmos para comparecer em juízo ou por outras razões graves.

3. Delego e subdelego também, no mesmo contexto, na chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, ou em quem a substitua nas suas ausências e impedimentos, as competências para:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Assinar as guias de apresentação a Serviços do Território, bem como os diplomas de contagem e liquidação do tempo de

serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, e, ainda, declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do mesmo pessoal;

c) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde do pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça;

d) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Autorizar o seguro automóvel; e

g) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Justiça, à excepção dos exceptuados por lei.

4. As presentes delegações e subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no exercício das delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados todos os actos praticados pelos referidos responsáveis, desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e a data de entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da DSSOPT, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994:

#### Candidatos aprovados:

Carlos Alberto Sales do Rosário .....	8,71 valores
José Maria de Jesus dos Santos .....	8,64 »
Carlos Eugénio da Silva .....	8,57 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Setembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Fernando Manuel Mendes da Costa*, técnico superior principal — O Vogal Suplente, *Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

De classificação final dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994:

*Candidatos aprovados:*

Carlos Orlando Chan Yen Wei ..... 9,17 valores  
Choi Peng Kuong ..... 9,00 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Presidente do Júri, *João Filomeno dos Santos*. — O Vogal Efectivo, *José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão* — A Vogal Efectiva, *Fernanda Lourdes de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 3 de Agosto de 1994:

*Candidatos aprovados:*

1.º Daniel Silva ..... 9,26 valores  
2.º Diana Airosa Lopes Dias ..... 9,23 »  
3.º Herculano Henriques Sequeira ..... 9,20 »  
4.º António Manuel dos Santos Gonçalves ..... 8,92 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Setembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Henrique Dias* — *Vítor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

**Anúncio**

*Concurso público de arquitectura do recinto da antiga Fábrica de Panchões «Iec Long» — Vila da Taipa*

Informa-se que foram anexadas ao processo do concurso esclarecimentos solicitados pelos concorrentes.

Todos os interessados poderão obter cópias no Gabinete de Planeamento Urbano, sito no 4.º andar do edifício CEM, na Estrada de D. Maria II, 32-36.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**土地工務運輸司  
通告**

事項：氹仔“益隆”炮竹廠原址公開建築設計比賽

現通知有關參與此公開設計比賽者所作出疑問之回答，應附錄於有關標書內。

有興趣者可於馬交石炮台大馬路32-36號四樓，都市計劃室索取有關回答問題之副本。

土地工務運輸司，一九九四年九月二十六日

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 647,90)

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

António Vong;

João Felix Pinto Soares;

Lai Un Man.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Simão Carlota do Espírito Santo Dias*. — Os Vogais, *José Maria do Espírito Santo* — *Manuel Maria Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)



**Aviso****Curso de Formação para Meteorologista  
(Classe I da Organização Meteorológica Mundial)**

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que decorre até 12 de Outubro de 1994, o período de aceitação de candidaturas à frequência do Curso de Formação para Meteorologista (Classe I da Organização Meteorológica Mundial), com as seguintes especificações:

**1. Objectivos e número de vagas**

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de meteorologista.

O número de vagas é de quatro.

**2. Estrutura e duração**

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 24 de Outubro do corrente ano, tem a duração de três meses e a língua veicular é o inglês.

**3. Condições de admissão**

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura adequada, com o grau académico atribuído pelos Serviços competentes da Administração de Macau, ou ter o mínimo de três anos de «Bom» e efectivo serviço na categoria de meteorologista operacional principal;

b) Possuir formação académica superior que inclua as disciplinas de Física da Atmosfera, Dinâmica da Atmosfera e Meteorologia Sinóptica, ou possuir Curso de Meteorologista Operacional (Classe II da OMM);

c) Ser trabalhador dos SMG;

d) São considerados cursos superiores adequados os de Geofísica, Física do Ambiente, Física, Mecânica ou equivalentes.

**4. Forma de apresentação de candidatura**

Preenchimento de boletim.

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações, que serão dispensados se estiverem no seu processo individual.

**5. Local de apresentação de candidatura**

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Fortaleza do Monte.

**6. Método de selecção a utilizar**

O processo de selecção será o de análise curricular.

**7. Júri de selecção****7.1. Constituição:**

António Pedro F. da Costa Malheiro, director dos SMG;  
Fong Soi Kun, adjunto da direcção; e

Manuel Maria Gomes, chefe de secção.

**Suplentes**

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal; e

Jerónimo Xequê Rosário, primeiro-oficial.

**7.2. Recurso:**

Das decisões do júri de selecção haverá recurso para o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no prazo de três dias úteis após a afixação na sede dos SMG da lista dos candidatos seleccionados.

**8. Regras de classificação**

8.1. O curso abrange uma parte teórica e um estágio para aplicação dos conceitos ministrados.

8.2. Quer as classificações parciais, quer a classificação final, seguem a escala de «0 – 20».

8.3. Não há recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento às décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, António Pedro F. da Costa Malheiro.

**地球物理暨氣象台公佈****氣象學家課程****(世界氣象組織第一級)**

根據運輸暨工務政務司批示，自通告日期起至一九九四年十月十二日止接受申請報讀氣象學家課程，(世界氣象組織第一級)該課程具有下列特點：

**1. 目的及學額**

為報讀者提供適當的氣象知識，以便擔任執行氣象學家之職務。

共有四個學額。

**2. 結構和期限**

該課程於本年十月二十四日在澳門地球物理暨氣象台進行，為期三個月，以英文教授。

**3. 申請條件**

符合下列條件人士可申請報讀該課程：

3.1 持有澳門行政當局，承認之適合學士學位人士或在本氣象台任職不少於三年的首席氣象分析員及有良好工作表現的工作人員。

3.2 持有學士學位而修讀之科目包括大氣物理學、大氣動力學及天氣學，或持有氣象分析員之文憑（世界氣象組織第二級）。

3.3 地球物理暨氣象台的工作人員。

3.4 適合報讀以上課程的高等學歷的學系：地球物理、環境物理、物理、機械或同等的學系。

4. 申請辦法

填寫一份表格。

須備身份證明文件及有關學歷證明書正本，如在個人檔案中存有的可以豁免。

5. 申請地點

澳門地球物理暨氣象台…澳門大炮台。

6. 將採用的甄選方法

以個人履歷進行甄選。

7. 甄選委員會

7.1 正選委員

氣象台台長——António Pedro F. da Costa Malheiro

台長助理 ——Fong Soi Kun

組 長——Manuel Maria Gomes

補充委員

首席氣象分析員——Simão Carlota do Espírito Santo Dias

一 等 文 員——Jeronimo Xequê do Rosário

7.2 申訴

當甄選委員會決定報讀者之名單張貼於地球物理暨氣象台，如有不滿可在三天內向工務運輸政務司申訴。

8. 評分規則

8.1 該課程包括有理論與實習。

8.2 每科及總分以最低為0分至高為20分標準。

8.3 每科及總分沒有申訴，如所有學員之總分低於10分者列不合格。

一九九四年九月二十八日於澳門地球物理暨氣象

台

台長 馬文傑

(Custo desta publicação \$ 2 932,90)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Vasco R. G. Pinhão Martins de Freitas*, director. — Os Vogais, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector — *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

Chan Ioc Sut;

Man Ion Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 10 de Agosto de 1994:

Manuel Joaquim das Neves ..... 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Agosto de 1994).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Vasco*

*Pinhão de Freitas*, director. — Os Vogais, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector — *Alfredo José Ferreira de Andrade*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

#### 4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

#### 7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado José Manuel Bailote Fernandes, chefe de departamento; e

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento.

*Vogais suplentes:* Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão; e

Engenheiro Chi Hong Wong, adjunto de chefe de departamento.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores principais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

### c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

## 3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento, ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

## 4. Vencimento

O inspector especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

## 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

## 7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de departamento, substituto; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, chefe de divisão, substituto.

*Vogais suplentes:* Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Francisco José Manhão, chefe de sector.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

### 1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

#### 5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

#### 7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

#### 8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

*Vogais suplentes:* Florêncio Paula da Silva, chefe de secção; e

Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de

Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

### 7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

### 8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção.

*Vogais suplentes:* Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção; e

Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Setembro de 1994, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Adminis-

trativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 5. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

#### 7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

### 8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão; e

Maria Fernanda dos Santos Silva, chefe de sector.

*Vogais suplentes:* Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Aniceto Brito Gabriel, oficial administrativo principal, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Setembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Lista**

De classificação da prova escrita de conhecimentos dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994:

**a) Candidatos aprovados na prova escrita:**

Eduardo Baptista da Rosa .....	90,00 valores
Roberto Siu Lopes .....	55,00 »
Firmino Ângelo Machado de Mendonça .....	52,00 »

**b) Data e local da prova oral:**

A prova oral de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 18 de Outubro, pelas 9,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária, no 1.º andar do edifício Lun Pong, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

**Aviso**

Por ter saído incorrecta, por lapso desta Direcção, se rectifica a lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 14 de Setembro de 1994:

Na alínea *b)* da referida lista:

Onde se lê: «n.º 85 Lao Hio Pong»  
deve ler-se: «n.º 85 Lao Hio Fong».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Setembro de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 24 de Agosto de 1994:

**Candidato admitido:**

Carlos Daniel de Carvalho Batalha.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Setembro de 1994.  
— A Presidente do Júri, *Ho Ioc Sên*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**INSTITUTO CULTURAL****Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 31 de Agosto de 1994:

**Candidato admitido:**

Ângela dos Santos Afonso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidato admitido condicionalmente nem excluído.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Setembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto. — A Vogal Efectiva, *Kit Kuan Mac*, técnica superior de 1.ª classe — A Vogal Suplente, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**FUNDO DE PENSÕES****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Amélia Maria da Rocha Carlos Amante requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Aureliano Amante, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Setembro de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有 AMÉLIA MARIA DA ROCHA CARLOS AMANTE, 申請其已故丈夫 ANTÓNIO AURELIANO AMAN-

TE, 曾為澳門治安警察廳部隊退休副區長, 遺下之遺屬撫恤金, 如有人士認為具權利認知該項撫恤金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年九月二十八日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 656,60)

## MONTEPIO OFICIAL

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Amélia Maria da Rocha Carlos Amante, na qualidade de viúva de António Aureliano Amante, que foi subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 2 058, deste Montepio, falecido em 16 de Setembro de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão

requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 30 de Setembro de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

## 澳門公務員互助會 告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定, 茲公佈現有 AMÉLIA MARIA DA ROCHA CARLOS AMANTE, 申請其丈夫 ANTÓNIO AURELIANO AMANTE, 為本會會員編號2058號, 乃澳門治安警察廳部隊退休副區長, 其人於一九九四年九月十六日所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定, 如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天向本會申請應有之權益, 如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將會被接納。

一九九四年九月三十日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 717,90)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Son Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração do pacto social, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou

sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Song Baifeng; e

b) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wai Chi Hong.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto, no prazo de três meses.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Song Baifeng, e gerente, o sócio Wai Chi Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### ATW Pacific — Consultadoria, Serviços e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1994, exarada a fls. 50 e seguintes do livro n.º 13, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)



CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção, Fomento  
Imobiliário e Comércio Geral Seng Lou,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Linfeng e Qiao Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção, Fomento Imobiliário e Comércio Geral Seng Lou, Limitada», em chinês «Seng Lou Kin Chok Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Lou Construction Housing Development and Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 469, edifício Kuan Kei Court, 17.º andar, letra «C», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial e a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cin-

co escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Huang Linfeng, e subgerente, o sócio Qiao Yu.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasso, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia  
e Construção Keng Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Keng Tin, Limitada», em chinês «Keng Tin Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Keng Tin Construction Engineering Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 2.º andar, «L».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a construção civil e a execução de quaisquer obras públicas.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, e subscritas por Wong Kon Kei e Lou Wai Sek, respectivamente.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

h) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

i) Contratar mão-de-obra;

j) Constituir mandatários da sociedade;

k) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente dois gerentes.

*Quatro.* Os sócios Wong Kon Kei e Lou Wai Sek são, desde já, nomeados gerentes.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## CERTIFICADO

## Publicações Pinoy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Setembro de 1994, a fls. 67 v. do livro de notas n.º 686-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Miguel Vasco de Carvalho Bailote e Pedro Filipe de Carvalho Bailote constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Publicações Pinoy, Limitada», em inglês «Pinoy Publishing Limited», com sede na Rua do Almirante Sérgio, n.º 261, 12.º an-

dar, C, edifício San Fok Garden, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a edição de livros e outras publicações, de carácter periódico ou não, artes gráficas, bem como a realização de sistemas audiovisuais de comunicação social.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil Heng Ion, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, a fls. 103 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Heng Ion, Limitada», em chinês «Heng Ion Kung Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Ion Construction Company Limited», com sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício Kam In Kok, 17.º andar, «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Choi Ngai Tek, quarenta mil patacas;
- b) Shu Qin Lu, trinta mil e quatrocentas patacas; e
- c) Shu Yi Lu, nove mil e seiscentas patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Choi Ngai Tek, e gerentes, Shu Qin Lu e Shu Yi Lu, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente Shu Qin Lu.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Restaurante Chung Yuen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Campismo Hillgo,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1994, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de campismo e de bordados, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Chu Fai; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Leong Wai Fan.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

*Dois.* O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

*Quatro.* O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

*Seis.* É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial  
Chuen Lai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kwok Fan Rico e Huan, Ka Wah, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chuen Lai, Limitada», em chinês «Chuen Lai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chuen Lai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro de Iao Hon, n.º 54, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto social a consultoria e investimento imobiliário, e o fomento predial.

*Dois.* Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerentes ambos os sócios.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assina-

turas conjuntas dos dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Wui Hoi Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Wui Hoi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wui Hoi Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 26, 4.º andar, «H», concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de acessórios para automóveis e outros em plástico e metal.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Lei Sok Kun; e

Uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Zhu Yaoming.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeada gerente, Lei Sok

Kun, e subgerente, Zhu Yaoming, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, do direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Financeiro  
Rising Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Financeiro Rising Sun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Financeiro Rising Sun, Limitada» e, em inglês «The Rising Sun Investment Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, temporariamente no Beco do Gonçalo, n.º 6, r/c, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico e a realização de quaisquer investimentos, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tso, Pei-Kun, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Chan, Chung Yan, uma quota no valor de trinta mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a

constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Tso, Pei-Kun; e

b) Vice-gerente-geral, o sócio Chan, Chung Yan.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção e de  
Desenvolvimento Predial Son Kei,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada» e, em chinês «Son Kei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Lufz Gonzaga Gomes, sem número, edifício Golden Peak, bloco II, 6.º andar, letra «I», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o investimento predial, construção civil, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento em serviços de restauração.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wai Chi Hong; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Song Baifeng.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial  
United Cheer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Ting Ha e Lau Hoi Sang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial United Cheer, Limitada», em chinês «Hap Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Cheer Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985-1057C, edifício Nam Fong, 4.º andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Cheung Ting Ha; e

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Lau Hoi Sang.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Topworth Investimento e Consultadoria,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, se procedeu à cessão e alteração parcial do pacto social nos seus artigos quarto e sexto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Wing Tong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Fung Hoo Wing Thomas, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Fung Hoo-Kwong, uma quota no valor de dez mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fung Hoo Wing Thomas e Fung Hoo-Kwong.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modali-



dades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial Vang Tai Lam Si (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Faying Lin e Lam Chou Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Vang Tai Lam Si (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Vang Tai Lam Si Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Vang Tai Lam Si Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Saúde, número 16, edifício Lok Peng Lau, bloco I, 11.º andar, letra «N», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento predial.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Faying Lin; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chou Hon.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Faying Lin, e gerente, o sócio Lam Chou Hon.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obri-

gada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial de Importações e Exportações Wah Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, se procedeu a cessões de quotas

e alteração do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importações e Exportações Wah Fung, Limitada», em chinês «Wah Fung Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wah Fung Import and Export Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 875, 7.º andar, letra «Q», edifício San On, freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Ouyang Baichao, também conhecido por Ouyang Bochao;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e nove mil patacas, pertencente ao sócio Hu Nianchi; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kam Chun.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando nomeados gerentes, os sócios Ouyang Baichao, também conhecido por Ouyang Bochao e Hu Nianchi, e subgerente o sócio Chan Kam Chun.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Pou I (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Chonghuan e Ip Se Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

Pou I (Macau), Limitada», em chinês «Pou I (Ou Mun) Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou I (Macau) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada do Januário, número cinco, edifício Hou Ken, décimo segundo andar, letra «B», freguesia de São Lourenço.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ye Chonghuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ip Se Lin.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ye Chonghuan, e gerente, o sócio Ip Se Lin.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ruan Jinzhou e Liu Yongchao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Hei, Limitada», em chinês «Pak Hei Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Iong, 14.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, incluindo a compra, a venda e a troca, bem como a realização de operações de importação e de exportação.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ruan Jinzhou; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yongchao.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

*Dois.* O gerente é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado pela assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

#### Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ruan Jinzhou.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Comercial M & H, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1994, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Hung, Shi Hung, Chau, Wai e Liu, Wei Zheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial M & H, Limitada», em chinês «Meng Hou Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «M & H Trading & Development Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1 Le 1 LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

*Um.* A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Dois.* A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de operações comerciais de importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Hung, Shi Hung;

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chau, Wai; e

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liu, Wei Zheng.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chau, Wai e Liu, Wei Zheng.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial  
Fu Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, se procedeu à cessão de quota e foram alterados os artigos primeiro, quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fu Kong, Limitada», em chinês «Fu Kong Sat Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Kong Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na

Avenida de Sidónio Pais, número onze, edifício Yip Hang, sexto andar, letra «C», freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma quota, no valor nominal de cinco mil e cem patacas, pertencente ao sócio Leong Tou, e outra quota, no valor nominal de quatro mil e novecentas patacas, pertencente à sócia Leong Lai Meng.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Tong Long Wan Kao,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Wai Ian, Chan Meng Kok e Chan Meng Pak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tong Long Wan Kao, Limitada», em chinês «Tong Long Wan Kao Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Long Wan Kao Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número 283, edifício Pak Lei San Chun, rés-do-chão, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de

sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Engenharia Chon Lei  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-19, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia Chon Lei (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Chon Lei (Macau), Limitada», em inglês «Chon Lei Engineering (Macao) Company Limited» e, em chinês «Chon Lei Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e sete, edifício Van Keng, segundo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste na realização de obras de engenharia de infra-estruturas de canalizações e esgotos.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) «Chun Lee Engineering Company Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Lau Chun, uma quota de mil patacas.

*Artigo quinto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem à gerência, que será constituída por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lau Chun e os não-sócios Chan, Sheung Yan Kenneth e Lau, Lee Nin David, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Hang  
Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1994, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Li Donghui; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Iok, aliás Ly Ngoc, e Cheong Man U.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

**RESTAURANTE CHINÊS FAT TAT,  
S.A.R.L.**

*Assembleia geral dos sócios*

São convocados todos os sócios para a Assembleia Geral ordinária no dia 20 de Outubro de 1994 (quarta-feira), pelas 15,00

horas, na Avenida da Praia Grande, n.º 11-A, 1.º e 2.º andar, edifício Veng Fai, desta cidade.

Ordem de trabalho:

Discussão e deliberação sobre o negócio

e situação financeira da Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Assembleia Geral, *Chan Man Kit*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
<b>Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau</b> ..... \$ 30,00	Leis (1979) ..... \$ 15,00	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00
<b>Código da Estrada</b> (edição bilingue) ..... \$ 65,00	Leis (1980) ..... \$ 20,00	<b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilingue) ..... \$ 60,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00	<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (em chinês) ..... \$ 1,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue) ..... \$ 30,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... \$ 80,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	Portarias (1979) ..... \$ 15,00	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1980) ..... \$ 25,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) ..... \$ 3,00
Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00	Portarias (1981) ..... \$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) ..... \$ 4,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	<b>1985</b> (Em 3 volumes)	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) ..... \$ 150,00	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 120,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00	III volume (Portarias) ..... \$ 75,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 3,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição — bilingue) ..... \$ 25,00	<b>1986</b> (Em 3 volumes)	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira ..... \$ 10,00	I volume (Leis) ..... \$ 30,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue) ..... \$ 5,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> ..... \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 90,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972) ..... \$ 5,00
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	III volume (Portarias) ..... \$ 30,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilingue) ..... \$ 15,00
	<b>1988</b> (3 volumes) ..... \$ 230,00	
	<b>1989</b> (3 volumes) ..... \$ 300,00	
	<b>1990</b> (3 volumes) ..... \$ 280,00	
	<b>1991</b> (3 volumes) ..... \$ 250,00	
	<b>1992</b> (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre ..... \$ 110,00	
	II Semestre ..... \$ 180,00	
	<b>1993</b> (Colectânea bilingue)	
	I Semestre ..... \$ 180,00	
	II Semestre ..... \$ 250,00	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue) ..... \$ 15,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas,</b>	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 72,00

每份價銀七十二元正